



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2022

Pelo presente instrumento,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO] (doravante denominado “**TSE**”); e a **V- TRACKER TECNOLOGIA LTDA**, com sede no(a) Avenida das Nações Unidas, 14171, Conj. 1501 - Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada por seu CEO, senhor(a) **GABRIEL VICENTE VIRAGINE**, RG [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **V-Tracker**;

TSE e **V-Tracker** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* na observação de redes sociais, como a V-Tracker, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de observação de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação;

CONSIDERANDO que a V-Tracker deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, por meio do compartilhamento de informações obtidas através de pesquisa de natureza acadêmica, oriundas da observação de provedores de aplicação de internet, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022.

2. Os dados que são produtos da pesquisa acadêmica acima referida, que serão compartilhados com o TSE no âmbito deste Termo, são compostos estritamente de números e estatísticas sobre dados que já foram anonimizados, sendo que o TSE não terá acesso à base de dados original.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de ambas as Partes, a qualquer tempo, rescindirem unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS AÇÕES PARA OBSERVAÇÃO DE PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET

1. No âmbito da Parceria, a V-Tracker se compromete a compartilhar com o TSE, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

1.1. Disponibilização de acesso à plataforma “*V-Tracker*”, nos seguintes termos:

- (i) Será disponibilizado mapa de *tags* para filtro de menções correlatas sobre o processo eleitoral, eleições 2022 e ameaças às urnas e à democracia será enviado pela equipe do TSE
 - a . As referidas *tags* serão indexadas a uma máquina do v-Tracker e o monitoramento gerado será disponibilizado para o TSE na plataforma
- (ii) Será realizado envio de análises ao TSE em periodicidade semanal;
- (iii) Será disponibilizado o acesso simultâneo para acompanhamento do monitoramento em tempo real para até 5 membros do Tribunal Superior Eleitoral;
 - a . O acesso disponibilizado ao TSE será, exclusivamente, para fins de visualização;
- (iv) Será disponibilizado *link* para dashboard de monitoramento;

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar,

mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos relatórios previstos no item 1 da Cláusula Terceira.

3. O TSE poderá contribuir para a definição do escopo dos relatórios a serem produzidos pela V-Tracker, por meio de sugestões e ideias quanto a perguntas e temáticas da pesquisa.

3.1. A equipe de pesquisa e parceiros no V-Tracker não têm obrigação de seguir as sugestões do TSE, podendo, a seu critério, desenvolver ou não, a pesquisa com base da sugestão feita pelo Tribunal, de acordo com a sua pertinência e conveniência.

4. Os relatórios serão produzidos pela equipe da V-Tracker e/ou seus parceiros com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o TSE qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do TSE e da V-Tracker.

6. O envio dos relatórios será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou para o e-mail aeed@tse.jus.br, para os representantes do TSE, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do TSE e da V-Tracker realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente quinzenal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta.

2. O TSE se compromete a:

- (i) Contribuir para a execução do objeto deste Termo;
- (ii) Não utilizar os dados compartilhados pela **V-Tracker** para quaisquer outros fins, que não os previstos no âmbito deste Termo;
- (iii) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e
- (iv) Não dar publicidade aos relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência da **V-Tracker**.

3. A **V-Tracker** se compromete a:

- (i) Executar o objeto deste Termo;
- (ii) Participar de reuniões periódicas com o TSE para a adequada execução do objeto deste Termo;
- (iii) Produzir e compartilhar com o Tribunal os relatórios previstos

neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e

(iv) Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **V-Tracker**.

CLÁUSULA SEXTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

2. O **TSE** poderá compartilhar informações e relatórios produzidos no âmbito deste Termo desde que já tenham sido tornadas públicas pela **V-Tracker**.

3. Qualquer violação à Cláusula Sexta por parte do **TSE** implicará na rescisão imediata do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 ou “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA OITAVA DA INTEGRIDADE

1. As Partes declaram, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que mantém e **exigem** de seus funcionários, colaboradores, sócios, assessores e outros representantes que mantenham conduta ética e íntegra, especialmente, em quaisquer relações mantidas com órgãos e entidades do Poder Público e do Poder Judiciário; **e que não oferecerão, darão** ou se **comprometerão** a dar a quem quer que seja, ou ainda **aceitarão** ou se **comprometerão** a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, abstendo-se de praticar qualquer conduta que

se configure como fraude ou corrupção e/ou implique a concessão ou obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja o objetivo, inclusive para fins de influenciar decisões ou comportamentos.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

5. As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**GABRIEL VIRAGINE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GABRIEL
VICENTE VIRAGINE
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **01/09/2022, às 11:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2022, às 20:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2175529&crc=5314752A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2175529** e o código CRC **5314752A**.